



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 94/XIV/1.ª](#)

ASSUNTO: Via Verde para Pacientes de Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA)

Entrada na Assembleia da República: 9 de junho de 2020

N.º de assinaturas: 27

Primeira Peticionária: Celina Maria João Raposo

Comissão de Trabalho e Segurança Social

Introdução

A presente petição deu entrada no Parlamento a 9 de junho de 2020, sendo dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República, entre outros. A 12 de junho, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado José Manuel Pureza, a petição foi remetida à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS), para apreciação, tendo chegado ao seu conhecimento no dia 19 do mesmo mês.

Trata-se de uma petição coletiva, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da [Lei do Exercício do Direito de Petição](#), de seguida também LEDP, aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, e ainda da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho, que a republicou).

I. Análise preliminar sobre a admissibilidade da petição

O objeto desta petição está especificado e o texto é inteligível, a primeira peticionária encontra-se corretamente identificada, sendo mencionado o nome completo e o endereço eletrónico, bem como a data de nascimento, a morada e o contacto telefónico, e ainda o tipo, o número e a validade do documento de identificação, mostrando-se ainda genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP.

Não parece, por outro lado, verificar-se nenhuma das causas para o indeferimento liminar previstas no artigo 12.º desta lei, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

De facto, a presente petição não só não comporta a dedução de uma pretensão ilegal, como também não visa a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso. Para além disso, não almeja a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, assim como não foi apresentada a coberto de anonimato, não carecendo ainda integralmente de fundamento.

Nesse sentido, **propõe-se a admissão da presente petição.**

Deverá também recordar-se que, de acordo com o n.º 2 do artigo 17.º da LEDP, na redação atualmente em vigor, qualquer cidadão que goze de legitimidade nos termos do artigo 4.º desta mesma Lei, e apresente os elementos de identificação previstos no n.º 3 do artigo 6.º, poderá tornar-se peticionário por adesão a esta petição, num prazo de 30 dias a contar da data da sua admissão.

II. A petição

Os 27 (vinte e sete) peticionários começam por referir que a presente petição tem como objetivo garantir o tratamento mais célere de «pedidos de atribuição de ajudas técnicas em Portugal» a cidadãos com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA). Relembrando que a ELA é uma doença sem cura, totalmente incapacitante e que pode manifestar sintomas em idade jovem ou em plena vida ativa, tendo em alguns casos uma progressão muito rápida (inferior a um ano) e noutros casos uma progressão mais lenta, os peticionários referem ainda que estão identificadas cerca de 800 pessoas com esta doença no país.

Neste contexto, condenam a «enorme lentidão com que entidades como a segurança social concedem os apoios necessários à vida» destes cidadãos, sublinhando que tal morosidade não é consentânea com a rápida redução da qualidade de vida, da capacidade de trabalho e da vida social e autonomia que as pessoas com ELA registam. Concluem afirmando que, apesar de as despesas decorrentes da doença serem bastante elevadas para os doentes e suas famílias, os apoios sociais em causa não implicam um grande impacto na esfera orçamental do Estado, visto que se são direcionados a um número diminuto de pessoas.

Para além da presente, apurou-se que deu entrada na Assembleia da República, no decorrer da XII Legislatura, a seguinte petição sobre matéria conexa:

- [Petição n.º 185/XII/2.ª](#) - da autoria da SPEM - Sociedade Portuguesa de Esclerose Múltipla e outros, «Pela defesa do tratamento adequado de todos os doentes com esclerose múltipla em Portugal», que tendo dada entrada na Assembleia da República a 10 de outubro de 2012, com um total de 5.642 subscrições, foi tramitada pela Comissão de Saúde e debatida em Plenário a 10 de outubro de 2013, em conjunto com o [Projeto de Resolução n.º 835/XII/2.ª \(PCP\)](#) - «Pelo Direito ao Tratamento Adequado aos Doentes com Esclerose Múltipla

Acompanhados no Serviço Nacional de Saúde» e o [Projeto de Resolução n.º 839/XII/2.ª \(BE\)](#) - «Recomenda ao Governo que garanta o acesso a medicação de primeira e segunda linha a todos os doentes com esclerose múltipla», ambos rejeitados com os votos contra de PSD e CDS-PP e com os votos a favor de PS, PCP, BE e PEV.

Por outro lado, na XIII Legislatura, apurou-se que deram entrada na Assembleia da República as seguintes iniciativas sobre esta doença:

- [Projeto de Resolução n.º 1813/XIII/4.ª \(PCP\)](#) - «Recomenda ao Governo a criação de um registo nacional sobre a Esclerose Múltipla», [Projeto de Resolução n.º 1788/XIII/3.ª \(CDS-PP\)](#) - Recomenda ao Governo a criação do Registo Nacional de Esclerose Múltipla (RNEM) e [Projeto de Resolução n.º 1664/XIII/3.ª \(PS\)](#) - «Recomenda ao Governo que diligencie a implementação de um registo hospitalar, comum, uniforme e comparável no Serviço Nacional de Saúde, de pessoas com Esclerose Múltipla», que depois de aprovados por unanimidade na reunião plenária de 1 de fevereiro de 2019, com os votos a favor de PSD, PS, BE, CDS-PP, PCP, PEV, PAN e o Deputado Não-inscrito Paulo Trigo Pereira, baixaram nesse mesmo dia na especialidade à Comissão de Saúde.

Adicionalmente, considera-se pertinente assinalar que a 12 de fevereiro de 2020, a Comissão de Trabalho e Segurança Social constituiu o [Grupo de Trabalho - Direitos das Pessoas com Deficiência](#), podendo eventualmente considerar-se o seu envolvimento na tramitação da petição, em especial com a promoção de diligências e pedidos de informação considerados oportunos.

III. Tramitação subsequente

1. O presente instrumento de exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da LEDP, através do sistema de receção eletrónica de petições, denominando-se vulgarmente petição *online*.
2. Importa assinalar que a petição *sub judice* não deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP, nem pressupõe a

audição dos peticionários, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei, já que se trata de uma petição, por ora, com apenas 27 (vinte e sete) assinaturas, não sendo assim subscrita por mais de 1.000, nem tão pouco por mais de 4.000 cidadãos.

3. De acordo com o n.º 5 do artigo 17.º da LEDP, na redação vigente, a nomeação de relator é obrigatória apenas para as petições subscritas por mais de 100 cidadãos, podendo neste caso a presente nota ser convolada em relatório final, que deverá ser assinado pelo Presidente desta Comissão Parlamentar, nos termos das soluções preconizadas pelo Grupo de Trabalho para o Parlamento Digital.
4. Independentemente da designação de relator, sugere-se que, uma vez admitida, e atendendo à pretensão formulada pelos peticionários, seja considerada a pronúncia escrita da Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, bem como da APELA - Associação Portuguesa de Esclerose Lateral Amiotrófica e da SPEM - Sociedade Portuguesa de Esclerose Múltipla, sem prejuízo de poderem ser ainda considerados oportunos outros contributos, nos termos do disposto no [n.º 3 do artigo 140.º](#) do Regimento da Assembleia da República, na sua versão mais recente.
5. Por fim, deverá dar-se conhecimento do relatório final, ou da nota de admissibilidade convertida em relatório, a todos os Grupos Parlamentares, Deputados únicos representantes de partido e Deputada não inscrita, bem como ao Governo, para ponderação do eventual exercício do direito de iniciativa legislativa.
6. Propõe-se ainda que seja dado igualmente conhecimento aos Senhores e Senhoras Deputadas que compõe o Grupo de Trabalho- Direitos das Pessoas com Deficiência para eventuais diligências que sejam consideradas oportunas no âmbito do escopo deste grupo de trabalho.

Palácio de S. Bento, 22 de junho de 2020.

A assessora da Comissão

Josefina Gomes